



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 201, de 6 de junho de 2018

Dispõe acerca da extração analítica dos dados para o Selo Justiça em número anual

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, à unanimidade, em sessão de 6 de junho de 2018, de acordo com o que consta na Resolução n.º 76, de 12/5/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na Resolução n.º 139, de 21/7/2014, do TJMRS;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar o entendimento na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul sobre os questionários estatísticos que deverão ser respondidos ao CNJ, definidos pela Resolução n.º 76 do CNJ, em seus Anexos;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 46 do CNJ, de 18 de dezembro de 2007, que cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para nortear o repasse dos dados estatísticos processuais da movimentação analítica, cargas mensais do Selo Justiça em Números;

CONSIDERANDO que o Selo Justiça em Números visa ao reconhecimento da excelência na produção, gestão, organização e disseminação das informações administrativas e processuais dos Tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO ao disposto no Ofício Circular n.º 856/2018/Gab-Pres., encaminhado via SEI n.º18.0.000000270-0;

CONSIDERANDO que ao Núcleo de Gestão Estratégica (NGE) incumbem as atividades estatísticas desta Justiça Especializada, uma vez que a pontuação no Selo Justiça em Números envolve todos os setores da JMERS, e anualmente é editada uma Portaria pela Comissão Avaliadora instituída pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, bem como art. 50 do Regulamento dos Serviços Auxiliares Regulamento dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado prevê em seu artigo 50, que o Núcleo de Gestão Estratégica é incumbido de assessorar o Presidente do Tribunal, e também conforme prevê o Art. 1º, parágrafo único da Resolução nr 76/2009/CNJ, onde determina que os dados do SIESPJ (Sistema de Estatística do Poder Judiciário), devem ser obrigatoriamente informados pela Presidência dos Tribunais.

RESOLVE:

Art. 1º. Incumbe ao Núcleo de Gestão Estratégica (NGE) assessorar o Presidente do TJM nas atividades relativas aos dados estatísticos.

Art. 2º. A Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) encaminhará, dentro dos prazos previstos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), documento contendo todas as movimentações dos novos processos e dos processos alterados no mês-base, denominadas de “cargas mensais”, referente aos dados processuais da movimentação analítica processual do mês-base, tanto do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Sistema Eletrônico de Gerenciamento Administrativo-SEGA, do Processo de Execuções Criminais – PEC e de outros sistemas eletrônicos de movimentação de processos.

§1º. Deverão constar, entre outros, obrigatoriamente os seguintes dados processuais, para a transmissão mensal:

- a) Número de processo.
- b) Unidade judiciária.
- c) Nome das partes.
- d) CPF ou CNPJ das partes.
- e) Código da classe processual.
- f) Código e descrição de assunto e código e descrição de movimentação,

segundo as Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/2007/CNJ, entre outros dados processuais).

§2º. A transmissão das “cargas mensais” será feita por intermédio de arquivos no formato “XML” que terá por base o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do CNJ.

§3º. O conteúdo dos dados transmitidos pela Coordenação de TIC ao CNJ deverão atender para os seguintes aspectos:

- a) Comparação com dados de outros sistemas existentes no CNJ.
- b) Campos faltantes ou mal preenchidos.
- c) Datas inválidas.
- d) Avaliação das classes, assuntos e movimentos processuais: códigos

inválidos, códigos ausentes e inconsistências mediante cruzamento e análise lógica dos dados.

e) Consistência do número do processo, conforme Resolução nº 65/CNJ/2008.

f) Código de órgão julgador inválido e descrições em desconformidade com o cadastro do CNJ.

- g) Avaliação da qualidade do cadastro das partes.

§4º. Outros aspectos, além dos previstos nas alíneas anteriores, poderão ser avaliados a critério da Comissão Avaliadora do Selo Justiça em Números do CNJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 3º. O fluxo de trabalho para a extração e a inclusão analítica dos dados do SEGA para envio ao CNJ, acerca do Selo Justiça em Números, dar-se-á da seguinte forma:

§1º. O procedimento de extração deve seguir a periodicidade, os prazos e as respectivas competências elencadas abaixo:

I. Compete à Coordenadoria Judiciária e às Auditorias militares:

a) Atualizar, no 5º dia útil de cada mês, a movimentação processual referente ao mês anterior, no sistema “SEGA”.

b) Efetuar a conferência dos dados publicados no sistema “SEGA”, relativos à movimentação analítica processual do mês-base, constantes na Intranet/ Andamentos e consultas/ Relatórios CNJ/ Selo/ Relatórios/ Movimentados no mês/, onde constará:

1) O número do processo;

2) A classe (nº do SEGA e descrição da classe);

3) Auditoria;

4) O último andamento (nº do SEGA e descrição do andamento);

5) A data do último andamento;

6) O assunto “S ou N”, se existe ou não, base tabela do CNJ;

7) Todas as partes envolvidas no processo (“nome, vínculo processual, CPF, Sexo e tipo de pessoa “S ou N”).

c) Até o 10º dia de cada mês, o cartório responsável, ou seja, de onde se originaram os dados, fará eventuais ajustes e/ou correções necessárias dos dados inconsistentes, no próprio sistema “SEGA”.

d) No 10º dia de cada mês, caso os dados não tenham sido ajustados e/ou corrigidos no “SEGA”, por eventual infortúnio ou dificuldade enfrentada, o cartório, de onde se originaram os dados, deve solicitar auxílio ao NGE.

e) Até o 10º dia do mês subsequente ao mês-base a Coordenadoria Judiciária e as Auditorias Militares devem analisar os dados coletados e, através de um magistrado ou um servidor daquele setor, deverão expedir uma certidão de validação dos dados no “SEGA”, conforme Anexo I, e disponibilizar através de assinatura eletrônica do respectivo sistema eletrônico de informação (processo eletrônico).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

f) O Gabinete da Presidência e o NGE serão informados, pelo Sistema Eletrônico de Informação (processo eletrônico), através da certidão de validação padrão, quanto à autenticidade dos dados extraídos analiticamente dos processos movimentados dos dados do sistema “SEGA”, constante no relatório relativo ao mês anterior, em consonância com a Resolução nº 76/CNJ-2009.

II. A Corregedoria-Geral e os Gabinetes dos Juízes de 2º grau poderão, se desejarem, verificar a movimentação dos dados extraídos analiticamente dos processos e feitos movimentados no sistema “SEGA”, e, caso vislumbrem alguma inconsistência, deverão informar ao NGE ou, se for de sua competência, poderão fazer a correção dos dados no próprio sistema “SEGA”, até o 10º dia do mês subsequente.

III. Compete ao NGE:

a) Até o 15º dia do mês subsequente, fazer a conferência no Processo Eletrônico quanto à existência das respectivas Certificações de validação da Coordenadoria Judiciária e Auditorias Militares, e no endereço eletrônico: Intranet/ Andamentos e consultas/ Relatórios CNJ/ Selo/ Movimentados no mês/, correspondentes à movimentação analítica processual do mês-base, fazendo um relatório das inconsistências (informações obrigatórias ausentes), ou da falta de certificação, caso houver. Após fará um relatório que será anexado ao sistema eletrônico de informação (processo eletrônico), para correção, pelos Cartórios de 1º grau e de 2º grau, de eventuais inconsistências ou falta de certificação.

b) Será comunicado ao NGE, pela Coordenadoria Judiciária e Auditorias Militares, a exceção de impossibilidade da correção do dado ainda inconsistente, e o motivo da falta de certificação.

c) Até o 20º dia do mês subsequente, deverá informar à Coordenadoria de TIC, a conferência dos dados e a certificação de validação dos dados do sistema “SEGA” por meio de processo eletrônico, dos dados constantes na Intranet/ Andamentos e consultas/ Relatórios CNJ/ Selo/Relatórios/ Movimentados no mês/, correspondentes à movimentação analítica processual do mês-base da JME/RS.

IV. Compete à Coordenadoria de TIC:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

a) Disponibilizar a relação da movimentação analítica processual do sistema “SEGA” do mês-base da JME/RS, através do caminho “Intranet/ Andamentos e consultas/ Relatórios CNJ/ Selo/ Relatórios/ Movimentados do Mês/”, onde também se encontram disponíveis, em planilha do programa Excel (exportar para CSV), os números dos processos movimentados no mês selecionado.

b) Disponibilizar os meses de envio com o respectivo link do número do sistema eletrônico de informação (processo eletrônico), por intermédio do caminho “Intranet / Andamentos e consultas/ Relatórios CNJ./ Selo/ certificação de envio/”.

c) Na data prevista para envio das cargas mensais pelo CNJ, após informação do NGE, a Coordenadoria de TIC, extrair e enviar ao CNJ os dados processuais da movimentação analítica processual do mês-base do SEGA, da PEC ou outro sistema eletrônico de movimentação de processos, contendo todas as movimentações dos processos novos e dos processos alterados no mês-base, versão MNI.

§ 2º. Para o preenchimento de dados no sistema SEGA, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I. O 1º grau e o 2º grau, no “assunto”, devem preencher conforme a Tabela Unificada de Assuntos do CNJ, quando da criação de um novo processo ou da movimentação processual que não conste.

II. O 1º grau e o 2º grau devem colocar o CPF da parte, quando da criação de um novo processo ou da movimentação processual que não conste, salvo quando a parte não possuir CPF.

III. No 1º grau deverá ser preenchido no campo: “sexo”, a opção: “não informado”, e no campo: “tipo de pessoa”, a opção: “pessoa jurídica”, quando a parte for o encarregado, Delegado, Juiz, Pretor ou Promotor, e a opção: “firma de advocacia com CNPJ”, caso possuir os dados RG e CPF, informar nos campos respectivos, sem obrigatoriedade.

IV. No 1º grau deverão ser preenchidos os campos: nome do pai e o da mãe, posto ou graduação, CPF, RG, data de nascimento, sexo “masculino” ou “feminino” e tipo de pessoa “física”; nas partes (envolvido, autor, absolvido, acusado, condenado, desertor, denunciado, indiciado, indultado, preso provisório, réu,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

sindicado, testemunha, vítima), incluem-se neste caso os advogados, salvo quando for uma firma de advocacia com CNPJ.

V. O 1º grau, nos processos de conhecimento, quando for possível, deverá-se colocar o enquadramento.

VI. No 2º grau, nos processos de recursos, deverá ser colocado no campo sexo: “não informado”, e no campo: “tipo de pessoa”, a opção: “pessoa jurídica”, quando se tratar de Juiz, Defensor, Corregedor-Geral da JME ou outra autoridade, e firma de advocacia com CNPJ.

VII - No 2º grau, nos processos de recursos, deverá ser colocado no campo sexo “masculino” ou “feminino” e no campo: “tipo de pessoa”, a opção: “pessoa física”; ainda, incluem-se os advogados, salvo se for firma de advocacia com CNPJ, no caso de pessoas físicas, na participação (exemplo: apelante, interessado, embargante).

Art. 4º. No caso de não observância dos prazos pela Coordenadoria Judiciária e/ou Auditorias militares, a Coordenadoria de TIC deverá transmitir, com ou sem a certificação de autenticidade dos dados, eletronicamente via MNI, os dados analíticos processuais, isto é, as cargas mensais ao CNJ.

Parágrafo Único. São de responsabilidade das Chefias a veracidade e a inclusão mensalmente (cargas mensais) dos dados processuais da movimentação analítica processual do mês, tanto do SEGA, como do PEC ou de outro sistema eletrônico de movimentação de processos.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 6 de junho de 2018.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz Militar – Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Militar – Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Civil – Corregedor-Geral

Sergio Antonio Berni de Brum
Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos.
Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes
Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva
Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

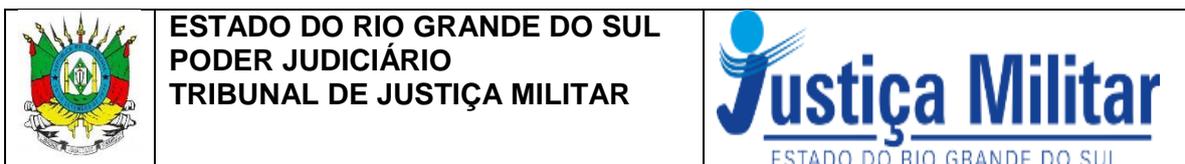
Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.281, de 11 de junho de 2018,
como se confere clicando [aqui](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

ANEXO I-



CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO DE DADOS ANALÍTICOS MOVIMENTADOS NO **MÊS**
_____ - Relativo ao Sistema SEGA – Sistema Eletrônico de Gerenciamento
Administrativo.

A _____ da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
certifica que a relação dos dados analíticos movimentados no mês_____, conforme
relação anexa na Intranet/ Andamentos e consultas/ Relatórios CNJ/ Selo/ Relatórios/
Movimentados do Mês/ referenciado neste Sistema Eletrônico de Informação e
Resolução_____, está de acordo, sem inconsistências.

A presente Certidão somente terá validade mediante assinatura de um integrante do órgão.

Porto Alegre, ____ do ____ de 20__

Nome por extenso e cargo